



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de revisão da lista de antiguidade da carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000001323-3, que trata de requerimento formulado pelo Defensor Público Sidney João Silva Gavazza objetivando a revisão da lista de antiguidade com base no entendimento firmado pelo Superior Tribunal Federal na ADI n.º 4462;

CONSIDERANDO a deliberação unânime deste Colegiado em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que a autonomia administrativa da Defensoria Pública e o princípio da legalidade impõem a observância dos critérios de antiguidade previstos na legislação estadual vigente, os quais gozam de presunção de constitucionalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir estabilidade e segurança jurídica à movimentação na carreira e ao certame de remoção em curso;

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR, à unanimidade, o pedido de revisão da lista de antiguidade da carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá formulado no Processo SEI n.º 26.0.000001323-3.

Art. 2º. Manter, em sua integralidade, a lista de antiguidade atualmente vigente publicada por meio da Resolução n.º 135/2026/CSDPEAP, por entender que o precedente invocado (ADI 4462) não possui eficácia vinculante automática capaz de afastar a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, sob pena de indevido controle de constitucionalidade em sede administrativa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 25/02/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 25/02/2026, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto, Defensor Público**, em 25/02/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 25/02/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 25/02/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 25/02/2026, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 25/02/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **renata guerra pernambuco, Defensora Pública**, em 25/02/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0194786** e o código CRC **F5CC3FA9**.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral – Conselheiro Presidente

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos – Conselheiro Nato

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA DA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Suplente Eleita